



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/2025

CONTRATO N.º 17/2025, celebrado entre a **EMPRESA RHEGISTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, n.º 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o nº. 041****0 e CPF nº 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

CONTRATADA: RHEGISTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ. **N.º 36.346.068/0001-74**, com endereço na Rua Professor Paulino de Brito, n.º 72, Japiim, Manaus/AM, CEP: 69.076-750, tel. (92) 3042-1089, e-mail: contato@rhegistro.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia proprietária sra. **JULIANE DE SENA RABELO DA SILVA**, brasileira, empresária, casada, RG n.º 28***93-2-SSP/AM, CPF n.º 031.***.***-65, residente e domiciliada cidade de Manaus.

As **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa Eletrônica – Contratação direta n.º 28/2025** vinculada ao Processo Administrativo n.º **2711434/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frequência (ponto eletrônico), na modalidade Software como Serviço (SaaS), com operação em ambiente web, incluindo licenças de uso do software RH ID, implantação assistida, suporte com garantia, assistência e manutenção técnicos, aquisição de equipamentos de registro de ponto com reconhecimento facial e biometria digital, além da hospedagem de dados em nuvem e, caso o equipamento exija, fornecimento de bobinas térmicas compatíveis, sendo preferencial a emissão de comprovante eletrônico acessível via portal ou aplicativo do servidor, conforme previsto na Portaria MTP nº 671/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
01	<p>A contratação abrange os seguintes fornecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de aplicativo mobile (Android e iOS) para registro de ponto remoto pelos servidores, integrado ao sistema web;• Aquisição de 01 (UM) registrador eletrônico de ponto modelo iDFace Prox (Control ID), com reconhecimento facial como principal meio de registro, e suporte a biometria digital e cartão de proximidade (RFID);• Implantação assistida do sistema, com treinamento sob demanda durante os 30 primeiros dias ou até o primeiro fechamento de ponto;• Licenciamento do software RH ID no modelo SaaS, para uso de até 200 servidores, com pagamento mensal;• Atualizações inclusas na assinatura mensal do software, suporte remoto para atendimento e backup de equipamentos para necessidades de reparo.• Instalação dos equipamentos e emissão de comprovante eletrônico de ponto acessível por meio do portal ou aplicativo mobile. Caso o equipamento exija Impressão física, a contratada deverá fornecer bobinas térmicas compatíveis;• Integração com o sistema de folha de pagamento via Webservice ou arquivo texto padronizado;• Garantia e manutenção corretiva dos equipamentos durante 12 (doze) meses.	1	1	R\$ 14.059,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.2 Proposta da Contratada; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A execução deste contrato rege-se-á pela legislação brasileira aplicável, inclusive quanto aos casos omissos, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o de Menor Preço Global, conforme previsto no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais)**, referente ao sistema, suporte e análise remota. Além do custo mensal, a contratação terá investimento na aquisição de 1 (um) registrador eletrônico ao custo de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) e serviços técnicos (implantação assistida e instalação) no valor de **R\$ 1.799,00** (mil, setecentos e noventa e nove reais). Estes dois últimos, em pagamento único, na assinatura do contrato. Valor global da contratação é de **R\$ 14.059,00 (quatorze mil e cinquenta e nove reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento referente à aquisição dos equipamentos e aos serviços de implantação será efetuado em parcela única à CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega e aceitação formal dos materiais e serviços pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária indicada na proposta (agência, localidade e número da conta corrente).

4.4 O pagamento mensal referente à utilização do software RH ID será realizado conforme a quantidade de servidores ativos, mediante apresentação da Nota Fiscal e aceite da prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente juntamente com as devidas retenções de impostos e tributos federais, se houver. Devendo ser mantido durante a execução do contrato situação regular, comprovando com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com certidões de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do FGTS, INSS, Dívida ativa da união e CNDT, nos termos do art. 92 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O presente contrato não prevê reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) meses, com início em **09 de setembro de 2025 e término em 09 de maio de 2026**, vedada a prorrogação e a recontração de empresa já contratada.

6.2 Por se tratar de contrato emergencial para atender as necessidades do CREA-AM enquanto não se conclui o processo de contratação por meio de pregão eletrônico, com observância dos valores do mercado, fica vedada a prorrogação do contrato, conforme **Art. 75 - É dispensável a licitação: VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com os seguintes motivos:

7.1.1 Por livre iniciativa da Contratante, ressalvado o direito à notificação prévia de 30 (trinta) dias, do Contratado;

7.1.2. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

7.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREA-AM;

7.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, acompanhado das devidas anotações;

7.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

7.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

7.1.11. Amigavelmente, em comum acordo entre as partes.

7.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

7.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Por conclusão do prazo de vigência contratual, não sendo cabível a prorrogação nos termos do art. 75, §7.º, da Lei n.º 14.133/2021 (ou conforme a legislação aplicável);

II – Por acordo entre as partes, formalizado por escrito, desde que haja conveniência administrativa devidamente justificada;

III - Por rescisão unilateral pela Administração, nos casos previstos em lei, especialmente por descumprimento contratual, execução irregular do objeto, paralisação injustificada da prestação ou por razões de interesse público;

IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual;

V - Pela anulação do contrato, por ilegalidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Na hipótese de extinção do contrato, ficam resguardados os direitos das partes quanto às obrigações já assumidas, devendo ser promovida a devida apuração e liquidação dos valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e conservação de bens móveis

6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Requisitos dos Equipamentos

- Registro de ponto por reconhecimento facial (principal meio obrigatório), biometria digital e cartão RFID (proximidade);
- Impressão de comprovante físico opcional, com bobinas térmicas fornecidas somente se o equipamento exigir, conforme Portaria MTP nº 671/2021;
- Operação em modo online e offline, garantindo o registro de ponto mesmo sem conexão temporária;
- Gabinete resistente com display LCD, sinalizações visuais (LEDs) e sonoras para confirmação de batida;
- Bateria interna com autonomia mínima de 4 horas para funcionamento em caso de falta de energia;
- Capacidade mínima para armazenar 3 milhões de registros, garantindo histórico de até 5 anos;
- Comunicação via Wi-Fi 2.4 GHz e/ou cabo Ethernet, compatível com as redes locais;
- Segurança contra alterações, exclusões ou violação dos dados registrados;
- Compatibilidade com integração via internet para atualização e sincronização automática com o software RH ID.
-

10.2 Requisitos do Software

- Plataforma SaaS operando em ambiente web, compatível com navegadores modernos (Chrome, Firefox, Edge);
- Aplicativo móvel para Android e iOS para registro remoto, consulta de ponto, envio de justificativas e visualização de saldo;
- Cadastro e gestão de até 200 servidores, incluindo ativos e inativos;
- Registro e tratamento da jornada presencial, home office e híbrida, com apuração diária, semanal e mensal;
- Justificativas, abonos e solicitações com possibilidade de anexar documentos (atestados, comprovantes) via portal e app;
- Aprovação e controle hierárquico via portal da chefia, com notificações e alertas automáticos por e-mail e app;
- Geração de relatórios customizáveis, compatíveis com formatos PDF, XLS e CSV;
- Controle de banco de horas, horas extras, faltas, atrasos, licenças, férias, feriados e feriados facultativos;
- Integração com sistema de folha de pagamento via Webservice ou arquivos padronizados;
- Registro de logs de auditoria com retenção mínima de 5 anos;
- Backup automático diário e redundância de dados em nuvem;
- Atendimento à LGPD e segurança da informação em toda a solução.

10.3 Local de entrega e implantação

10.3.1 Os materiais deverão ser entregues no setor de Tecnologia da Informação do CREA-AM. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do CREA-AM, localizada na Rua Costa Azevedo, n.º 174, bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69010-230, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato e a emissão da Nota de Empenho, salvo motivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o CREA/AM e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CREA/AM poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 O acompanhamento e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

11.5 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

11.7 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

11.7.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.7.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

11.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

11.7.6. A satisfação da Administração usuária;

11.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no RILC;

11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no RILC; 9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 12.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;
- 12.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 12.1.3. Garantir a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, inclusive com garantia de 12 (doze) meses, a contar do fornecimento;
- 12.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 12.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 12.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 12.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 12.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 12.1.14. Garantir o pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual
- 12.1.15. Realizar a implantação, instalação e parametrização dos sistemas e equipamentos conforme previsto;
- 12.1.16. Fornecer suporte técnico remoto durante todo o período contratual;
- 12.1.17. Substituir equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.1.18. Manter atualizações do software e assegurar compatibilidade com novas versões da legislação;
- 12.1.19. Fornecer treinamento inicial aos usuários indicados pela contratante;
- 12.1.20. Garantir a integridade e a confidencialidade dos dados processados e armazenados na solução;
- 12.1.21. Cumprir as normas da LGPD e da Portaria MTP nº 671/2021.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

- 12.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência;
- 12.2.2 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 12.2.3 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 12.2.5 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 12.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 12.2.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 12.2.8 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 12.2.9 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 12.2.10 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;
- 12.2.11 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 12.2.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 12.2.13 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 12.2.14 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 12.2.15 Garantir infraestrutura básica de rede e energia nos pontos de instalação dos equipamentos;
- 12.2.16 Utilizar o sistema de acordo com as orientações e manuais fornecidos pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 o Contratado que:
- 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

13.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

13.2.4 Multa.

- Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4 Os danos que dela provieram para o CONTRATANTE;

13.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

13.9 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívidas ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Contratante e a Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A Contratante e a Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

14.4. A Contratante e a Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

14.5. O CREA-AM não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

14.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CREA-AM, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7. O CREA-AM não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

14.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

14.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.9.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.9.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.9.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

14.9.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1 O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 15.2 Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 15.2.1 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.2 Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 15.2.3 Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.2.4. A respeito das licitações e contratos:
- 15.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 15.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 15.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 15.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 15.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 15.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 15.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 15.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção";
- 15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, sob pena de nulidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

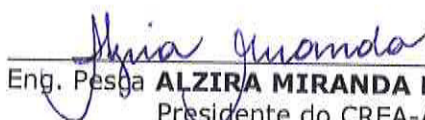
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis, normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É eleito o foro de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.

Manaus/AM, 28 de agosto de 2025.


Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**
Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE


JULIANE DE SENA RABELO DA SILVA
RHEGISTRO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Nadia Nara Alves Pinto**
RG: **0984313-2**